

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2019-DF/PREVICOM, nos Termos do Padrão n.º 04/2002.

Processo n.º: 04006-00000004/2019-25

### CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes

A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 32.169.883/0001-54, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por REGINA CÉLIA DIAS, portadora da cédula de identidade RG n.º expedida pela SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº na qualidade de Diretora Presidente da Fundação, conforme delegação de competência prevista no artigo 1º, inciso II, § 2º do Decreto n.º 34.466 de 18 de junho de 2013, referente aos procedimentos de contratação emergencial por órgãos da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal e dá outras providências, Lei Complementar nº 932/2017 e Estatuto da DF-PREVICOM, e de outro lado, a empresa CONSULTORYS CONSULTORIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.611.133/0001-67, representada por DIONISIO JORGE DA SILVA, portador do CRC nº 4.437 e inscrito no CPF/MF sob o nº , na qualidade de Sócio Administrador da empresa.

## CLÁUSULA SEGUNDA - Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Projeto Básico (17110342), e seus anexos e da Proposta da Contratada (17281253 e 17322317), todos juntados ao Processo SEI-GDF nº 04006-00000004/2019-25, nos termos do inciso IV, art. 24, c/c art. 26 e demais disposições da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 5.525/2015, do Decreto Distrital nº 34.466/2013 e da Decisão nº 3500/1999 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, do Decreto Distrital nº 36.520/2015, o Decreto Distrital nº 26.851/2006 e suas alterações, além das demais normas legais aplicáveis em vigor.

De modo complementar aplicam-se a essa contratação as Leis Distritais nº 5.061/2013 e demais normas legais distritais e federais aplicáveis à espécie.

### CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto

O presente CONTRATO EMERGENCIAL tem por objeto, a prestação de serviços de contabilidade e tesouraria, visando ao atendimento da legislação tributária, fiscal, previdenciária, trabalhista e demais legislações específicas das Entidades Fechadas de Previdência Complementar – EFPC, em atendimento às necessidades da DF-PREVICOM, conforme condições, quantidades e específicações constantes do

& Dily



Projeto Básico (<u>17110342</u>) e da Proposta da Contratada (<u>17281253</u> e <u>17322317</u>) todos juntados ao Processo SEI-GDF nº 04006-00000004/2019-25.

## CLÁUSULA QUARTA - Da Forma e Regime de Execução

O CONTRATO será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos Artigos 6º e 10º da Lei nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA QUINTA - Do Valor

O valor mensal deste CONTRATO é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), correspondendo ao valor total de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais) para os 180 dias.

## CLÁUSULA SEXTA - Da Especificação dos Serviços

O objeto do presente contrato consiste na prestação dos seguintes serviços:

## 6.1 - CONTÁBIL

- 6.1.1 Apurações contábeis automatizadas, por meio de sistema especializado;
- 6.1.2 Responsabilidade e Assessoria Técnica contábil;
- 6.1.3 Responsabilidade pelos documentos contábeis validados e elaborados pela Entidade;
- 6.1.4 Classificação e escrituração da movimentação contábil patrimonial, variações patrimoniais e de resultado (fatos contábeis automatizados e não automatizados) de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes no Brasil, normativos do Conselho Nacional de Previdência Complementar CNPC e Superintendência Nacional de Previdência Complementar PREVIC;
- 6.1.5 Elaboração de balancetes mensais do plano previdencial (a partir da primeira contribuição de origem previdencial) e do plano de gestão administrativa, além do balancete consolidado, incluindo a conciliação mensal das contas patrimoniais e verificação das regras de consistência determinadas pela PREVIC;
- 6.1.6 Elaboração das demonstrações contábeis anuais, em conformidade com os normativos do Conselho Nacional de Previdência Complementar CNPC e Superintendência Nacional de Previdência Complementar PREVIC, bem como atendimento e acompanhamento dos trabalhos de auditoria externa independente;
- 6.1.7 Encaminhamento mensal dos balancetes para a PREVIC através do portal na internet ou outra forma que venha a ser definida pelo órgão fiscalizador;
- 6.1.8 Encaminhamento das demonstrações contábeis anuais para a PREVIC através do portal na internet ou outra forma que venha a ser definida pelo órgão fiscalizador;

4 9 1 1 + 2



- 6.1.9 Geração dos arquivos para impressão pela entidade dos livros diário e razão, incluindo os termos de abertura e encerramento do livro diário (manuais e eletrônicos);
- 6.1.10 Responsabilidade técnica junto aos órgãos e entidades distritais e federais; e
- 6.1.11 Demais obrigações contábeis previstas em lei e exigidas por quaisquer órgãos e entidades distritais ou federais.

### 6.2 - FISCAL

- 6.2.1 Orientação e controle da aplicação dos dispositivos fiscais federais e distritais vigentes;
- 6.2.1 Apuração dos impostos retidos na fonte nas notas fiscais administrativas (IR, PIS, CSLL, COFINS, ISSQN e INSS) e elaboração das guias de recolhimento dos tributos aos cofres públicos;
- 6.2.3 Apuração do PIS e da COFINS próprios e elaboração das guias de recolhimento;
- 6.2.4 Apuração e elaboração da guia de recolhimento da TAFIC;
- 6.2.5 Elaboração das declarações e informações em atendimento ao fisco federal e distrital:
- 6.2.6 Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica DIPJ;
- 6.2.7 Declaração de Imposto Retido na Fonte DIRF;
- 6.2.8 Elaboração dos comprovantes de retenção Imposto de Renda, PIS, COFINS e CSLL para encaminhamento anual aos prestadores de serviços administrativos;
- 6.2.9 Declaração de Crédito e Tributos Federais DCTF;
- 6.2.10 Escrituração Fiscal Digital EFD do PIS e da COFINS;
- 6.2.11 Declaração sobre a Opção de Tributação dos Planos Previdenciais DPREV;
- 6.2.12 Relação Anual de Informação Social RAIS;
- 6.2.13 Pedido Eletrônico de Ressarcimento ou Restituição e Declaração de Compensação PERDCOMP, caso seja necessário; e
- 6.2.14 Outras informações e exigências que venham a ser solicitadas pelo fisco distrital ou federal.

### 6.3 - TESOURARIA

- 6.3.1 Análise prévia dos pagamentos que serão efetuados pela entidade para verificação das retenções fiscais;
- 6.3.2 Controle dos recebimentos via tesouraria;
- 6.3.3 Elaboração e controle de fluxo de caixa (pagamentos, recebimentos e despesas bancárias);
- 6.3.4 Lançamento e controle das contas a pagar e a receber;
- 6.3.5 Lançamentos da documentação;
- 6.3.6 Conciliação dos extratos bancários com a movimentação de tesouraria.
- 6.3.7 Geração da DARF;
- 6.3.8 Fechamento diário de tesouraria;

9 SU + 3



- 6.3.9 Fluxo financeiro previsto e realizado dos compromissos registrados;
- 6.3.10 Geração e integração de lançamentos contábeis;
- 6.3.11 Relatórios operacionais e gerenciais;
- 6.3.12 Cálculo e retenção dos impostos e notas fiscais;
- 6.3.13 Controlar as operações financeiras provenientes de autorizações financeiras de pagamento, autorizações de recebimento, lançamentos financeiros e transferências.

### 6.4 - TRIBUTOS

- 6.4.1 Orientação e controle sobre os dispositivos legais vigentes;
- 6.4.2 Calcular e validar todos os tributos inerentes às atividades da Entidade;
- 6.4.3 Envio aos órgãos competentes de todos os tipos de declarações e cumprimento de obrigações acessórias, conforme previsão legal, exemplo: Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/Pasep, da contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e etc;
- 6.4.4 Elaboração e envio à Receita Federal do Brasil de DCTF, DIRF, ECD, ECF e outros que sejam ou venham a ser previstos na legislação aplicável, inclusive as obrigações a que se refere a IN RFB 1.571/2015 (FATCA);
- 6.4.5 Preenchimento da DARF e outras guias de recolhimento aos órgãos públicos competentes;
- 6.4.6 Validação do cálculo da TAFIC;
- 6.4.7 Encaminhamento mensal para a Associação Brasileira de Entidades Fechadas de Previdência Complementar - ABRAPP, caso a Entidade seja associada, do arquivo gerado por meio do Portal PREVIC para fins de elaboração do relatório "Consolidado Estatístico";
- 6.4.8 Atendimento das demais exigências tributárias previstas em atos normativos, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização.

#### 6.5 - PESSOAL

- 6.5.1 FOLHA DE PAGAMENTO: Elaboração da folha de pagamentos da diretoria executiva, empregados e conselheiros, bem como a emissão mensal dos contracheques e RPA dos colaboradores;
- 6.5.2 FGTS: Cálculo e elaboração mensal da guia de recolhimento do FGTS;
- 6.5.3 GFIP / SEFIP / E-SOCIAL: Elaboração mensal;
- 6.5.4 E-SOCIAL: Prestação das informações aos órgãos responsáveis;
- 6.5.5 CAGED: Elaboração e envio ao Ministério do Trabalho da relação de admissões, transferências e demissões de empregados ocorridas;
- 6.5.6 IR FONTE: Elaboração da guia de recolhimento do imposto de renda retido na fonte incidente sobre a folha de pagamentos da diretoria executiva, empregados e conselheiros;

& 800 × 4



- 6.5.7 INSS PREVIDÊNCIA SOCIAL: Elaboração da guia de recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamentos (empregado e empregador);
- 6.5.8 CONTRIBUIÇÃO SINDICAL;
- 6.5.9 SALÁRIO FAMÍLIA;
- 6.5.10 RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO: Elaboração da rescisão, bem como das guias de recolhimentos relativos ao processo rescisório, incluindo o acompanhamento técnico como preposto da entidade ao sindicato da categoria para homologação da rescisão contratual;
- 6.5.11 RAIS Relação Anual de Informações Sociais: Preparação e envio anualmente ao órgão competente; e
- 6.5.12 Demais obrigações trabalhistas e de acordos e convenções coletivas de trabalho;

## 6.6 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.6.1 Os serviços serão executados, imediatamente após a assinatura do contrato, nas dependências da CONTRATADA, em obediência às seguintes condições:
- 6.6.1.1 A documentação indispensável para o desempenho dos serviços será fornecida pela CONTRATANTE, consistindo, basicamente, em:
  - Documentos que suportem os registros de tesouraria e contábil;
- Extratos de todas as contas correntes bancárias, inclusive aplicações financeiras e fundos de investimentos; e
- Documentos relativos aos lançamentos, tais como depósitos, cópias de cheques, borderôs de cobrança, descontos, contratos de crédito, avisos de créditos, débitos, notas fiscais administrativas, recebimentos de contribuições, folha administrativa, folha de benefícios previdenciais, etc.
- 6.6.1.2 A documentação deverá ser enviada pela CONTRATANTE, diariamente, na forma definida entre as partes, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a ocorrência do fato contábil. Os custos de envio da documentação correrão por conta da CONTRATANTE.
- 6.6.2 A CONTRATADA se compromete a cumprir todos os prazos estabelecidos na legislação de regência quanto aos serviços contratados, sob pena de responsabilidade e ressarcimento por danos, especificando-se, porém, os prazos abaixo:
- A entrega das guias de recolhimento de tributos a CONTRATANTE far-se-á com antecedência mínima de 5 (cinco) dias do vencimento da obrigação;
- A entrega de Balancete far-se-á em até 6 (seis) dias úteis após a entrega de todos os dados necessários à sua elaboração; e
- A entrega das demonstrações contábeis anuais far-se-á em até 20 (vinte) dias corridos após a entrega de todos os dados necessários à sua elaboração.

g All



- 6.6.3 Sempre que solicitado pela entidade, nas datas que melhor atendam as partes, serão realizadas reuniões nas dependências da contratante para o acompanhamento dos trabalhos contábeis e gerados de modo eletrônico quaisquer relatórios gerenciais necessários, por necessidade ou determinação da Diretoria ou do Conselho Fiscal ou Deliberativo.
- 6.6.4 Quaisquer custos de transporte, viagens, hospedagem e diárias serão custeados pela CONTRATADA.
- 6.6.5 Geração e guarda adequados de toda a documentação e informações em formatos que possam ser levados para outros sistemas da entidade, sob pena de responsabilidade e ressarcimento por danos;
- 6.6.6 A CONTRATADA deverá realizar a escrituração e registros contábeis, fiscais, trabalhistas, previdenciários, etc., de todo o período retroativo (outubro de 2018 em diante), bem como cumprir TODAS as obrigações retroativas, objeto deste Contrato, inclusive as pendentes.

# CLÁUSULA SÉTIMA - Do Pagamento

- 7.1 O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.
- 7.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá conter as seguintes informações: descrição detalhada dos serviços executados, mês de referência do pagamento, número do contrato e dados bancários, caso o pagamento ocorrer via depósito e/ou transferência bancária eletrônica.
- 7.3 Eventuais irregularidades ou imprecisões constantes do documento fiscal deverão ser sanadas pela CONTRATADA, dispondo a CONTRATANTE, neste caso, de recontagem do prazo para pagamento, o qual terá início a partir da data da reapresentação do documento fiscal regular.

# CLÁUSULA OITAVA - Do Prazo de Vigência

Este CONTRATO terá vigência de até 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, a contar do dia 01 de fevereiro de 2019, em conformidade com o disposto no Inciso IV, do Art. 24 da Lei nº 8.666/1993, vedada a sua prorrogação, devendo o presente instrumento contratual ser rescindido tão logo seja concluído o procedimento licitatório regular em andamento, no bojo do Processo nº 04006-00000005/2019-70, sem direito a indenização.

# CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade da DF-PREVICOM

9.1 - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9 SU 6



- 9.2 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme estipulado neste instrumento.
- 9.3 Solicitar à contratada, ou obter da administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- 9.4 Documentar as ocorrências havidas firmado juntamente com a Contratada.
- 9.5 Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções e alterações do contrato.
- 9.6 Permitir o livre acesso dos empregados da contratada para execução dos serviços.
- 9.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- 9.8 Exigir a implementação do Programa de Integridade das Empresas a serem contratadas pela Administração Pública do Distrito Federal, nos termos do disposto na Lei nº 6.112/2018.
- 9.9 Observar e cumprir o disposto no Decreto Distrital nº 32.751/2011 que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal.

# CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações e Responsabilidades da CONTRATADA

- 10.1 Arcar com todos os custos necessários para a execução dos serviços, incluindo despesas dos tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir.
- 10.2 Executar os serviços conforme especificações constantes neste CONTRATO, bem como no Projeto Básico, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das demais cláusulas.
- 10.3 A Contratada fica obrigada a possuir todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução do objeto deste CONTRATO.
- 10.4 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Distrito Federal ou a terceiros.
- 10.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 10.6 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à DF-PREVICOM.
- 10.7 Relatar à DF-PREVICOM toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

9 8N 7



- 10.8 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.9 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 10.10 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto desta contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 10.11 A CONTRATADA deverá realizar a contabilidade de todo o retroativo, bem como cumprir obrigações retroativas inclusive as pendentes, tanto no ponto de vista contábil, como fiscal, trabalhista e previdenciário.
- 10.12 A Contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, que proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.
- 10.13 A Contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados na Lei Distrital nº 5.375/2014, que institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências.
  - 10.14 A Contratada fica obrigada ao cumprimento do disposto na Lei Distrital nº 6.112/2018.
- 10.15 Observar e cumprir o disposto no Decreto Distrital nº 32.751/2011 que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Alteração Contratual

- 11.1 Toda e qualquer alteração deverá ser efetivada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- 11.2 A variação de valor contratual, decorrente de atualizações, compensações ou penalizações financeiras, previstas no CONTRATO, até o limite do valor corrigido, não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila.

DOSNE



# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das Penalidades

12.1 - O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do CONTRATO sujeitará a Contratada à multa prevista em lei, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, facultada à DF-PREVICOM, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

A CONTRATADA que não cumprir integralmente com as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, está sujeita às sanções previstas no Decreto nº 26.851/2006, e suas alterações, Anexo I deste CONTRATO.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Rescisão Amigável

O CONTRATO poderá ser rescindido amigavelmente, ou seja, de comum acordo, conforme artigo 79, II, da Lei nº 8.666/93, devendo haver manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do CONTRATO e justificada nos autos a conveniência administrativa.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Rescisão Unilateral

O CONTRATO poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no CONTRATO, observado o disposto no art. 78 e art. 79, inciso I, ambos da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste e inadimplidos, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do CONTRATO.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Executor

16.1 - A Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal, por meio de ato próprio, designará um Executor para o CONTRATO, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, bem como demais dispositivos pertinentes, quando aplicáveis à Entidade.

9



- 16.2 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por Executor do CONTRATO, especialmente designado pela Entidade, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal, quando aplicáveis à Entidade.
- 16.3 As providências que ultrapassem a competência do Executor do CONTRATO serão determinadas por seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.
- 16.4 A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da gestão fiscalizadora da CONTRATANTE para acompanhamento da execução do CONTRATO, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 16.5 Acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.
- 16.6 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.7 Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo o objeto deste CONTRATO, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação de serviços.
- 16.8 Cabe ao executor do contrato observar o efetivo cumprimento do disposto no art. 13 da Lei Distrital nº 6.112/2018.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Da proibição de utilização de mão de obra infantil

Nos termos da Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013 e com fundamento no artigo 7º, XXXIII e artigo 227, § 3º, I da Constituição Federal, é vedada a utilização de mão de obra infantil no presente CONTRATO, sob pena de rescisão contratual imediata, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Publicação e do Registro

A eficácia do CONTRATO fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na DF-PREVICOM, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

A B Nx



#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Da Confidencialidade

Ficará a CONTRATADA terminantemente proibida de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de quaisquer informações, dados, processos, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos, contratos ou outras matérias de propriedade da DF-PREVICOM, salvo com autorização prévia.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente CONTRATO.

Brasília, 31 de janeiro de 2019.

Pela **DF-PREVICOM**:

REGINA CELIA DIAS

Diretora-Presidente

**DF-PREVICOM** 

Pela CONTRATADA:

DIONISIO JORGE DA SILVA

Sócio Administrador

TESTEMUNHAS

DANIEL VICENTE EVALOT OF SILM -007-233-823-796/12 ALESSANDAS PATRICA TEIXEIND DA SILVA -619-526-991-34/21



#### ANEXO I – DO CONTRATO

### Sanções Administrativas

Legislação correlata - Instrução Normativa 13 de 16/10/2018

Legislação correlata - Ordem de Serviço 10 de 08/06/2009

Legislação correlata - Ordem de Serviço 25 de 27/02/2015

Legislação correlata - Ordem de Serviço 3 de 21/01/2009

Legislação correlata - Portaria 170 de 11/04/2018

#### **DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.**

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7° da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal n° 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital n° 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital n° 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

### CAPÍTULO I DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

### SEÇÃO I Disposições Preliminares

Art. 1° A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não comprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7° da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente decreto.

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente Decreto. (Artigo alterado pelo(a) Decreto 26993 de 12/07/2006)





Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto. (Artigo alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1° do art. 2° da Lei Distrital n° 2.340, de 12 de abril de 1999.

## SEÇÃO II Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2° As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções: (Artigo alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

I - advertência:

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para o licitante e/ou contratado através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o licitante e/ou contratado será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; (Alínea alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

b) para os licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei n. 8.666, de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida. (Alínea alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou

Ju



a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. (Inciso alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. (Parágrafo alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

### SUBSEÇÃO I Da Advertência

- Art. 3° A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratado descumprir qualquer obrigação, e será expedido:
- Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido: (Artigo alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)
- I pela Subsecretaria de Compras e Licitações SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;
- II pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.
- II pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. (Inciso alterado pelo(a) Decreto 26993 de 12/07/2006)

### SUBSEÇÃO II Da Multa

- Art. 4° A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:
- Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:(Artigo alterado pelo(a) Decreto 26993 de 12/07/2006)
- Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais: (Artigo alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

N

14



- I 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso:.
- I 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; (Inciso alterado pelo(a) Decreto 35831 de 19/09/2014)
- II 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- II 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; (Inciso alterado pelo(a) Decreto 35831 de 19/09/2014)
- III 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
- IV 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;
- V até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
- V 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. (Inciso alterado pelo(a) Decreto 26993 de 12/07/2006)
- V até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. (Inciso alterado pelo(a) Decreto 35831 de 19/09/2014)
- § 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 193 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao contratado a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993, observada a seguinte ordem:
- § 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem: (Parágrafo alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)
- I mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- H mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;

Je



- II mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e (Inciso alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)
- III mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.
- § 2º Sempre que a multa ultrapassar os créditos do contratado e/ou garantias, o seu valor será atualizado, a partir da data da aplicação da penalidade, pela variação do Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.
- § 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente. (Parágrafo alterado pelo(a) Decreto 26993 de 12/07/2006)
- § 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente. (Parágrafo alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)
- § 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.
- § 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:
- I o atraso não superior a 5 (cinco) dias;
- II a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- § 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.
- § 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.
- § 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.
- Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais: (Artigo acrescido pelo(a) Decreto 36974 de 11/12/2015)
- I 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; (Inciso acrescido pelo(a) Decreto 36974 de 11/12/2015)
- II 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; (Inciso acrescido pelo(a) Decreto 36974 de 11/12/2015)



- III 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração; (Inciso acrescido pelo(a) Decreto 36974 de 11/12/2015)
- IV 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual; (Inciso acrescido pelo(a) Decreto 36974 de 11/12/2015)
- V até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II. (Inciso acrescido pelo(a) Decreto 36974 de 11/12/2015)

### SUBSEÇÃO III Da Suspensão

Art. 5° A suspensão é a sanção que suspende temporariamente a participação de contratado em licitações e o impede de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do adjudicado e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, com a suspensão inscrita no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

Art. 5° A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do licitante e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir: (Artigo alterado pelo(a) Decreto 26993 de 12/07/2006)

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir: (Artigo alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

- I por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a empresa permanecer inadimplente;
- I por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente; (Inciso alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)
- II por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, ou pregão para inclusão no Sistema de Registro de Preços, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
- II por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva; (Inciso alterado pelo(a) Decreto 26993 de 12/07/2006)
- III por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

N



- Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual. (Artigo alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)
- § 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo de até dois anos de sancionamento.
- § 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção. (Parágrafo alterado pelo(a) Decreto 26993 de 12/07/2006)
- § 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção. (Parágrafo alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)
- § 2° A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.
- § 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (Parágrafo alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

### CAPÍTULO II DAS DEMAIS PENALIDADES

- Art. 7° As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- I suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e
- II declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto
- HI aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto. (Inciso revogado pelo(a) Decreto 26993 de 12/07/2006)
- Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto. (Parágrafo acrescido pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)
- Art. 8° As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:
- Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002: (Artigo alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

مراكن



Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 5º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## CAPÍTULO IV DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

## CAPÍTULO V DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

### CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, incluir os percentuais relativos a multas, e as propostas comerciais deverão mencionar expressamente a concordância do proponente aos seus termos.
- Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica. (Artigo alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)
- Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços. (Artigo acrescido pelo(a) Decreto 26993 de 12/07/2006)
- Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade. (Artigo acrescido pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)
- Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. (Artigo renumerado pelo(a) Decreto 26993 de 12/07/2006) (renumerado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)
- Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário. (Artigo renumerado pelo(a) Decreto 26993 de 12/07/2006) (renumerado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

## MARIA DE LOURDES ABADIA

Este texto não substitui o publicado no DODF nº 103 de 31/05/2006.

J.